



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2017

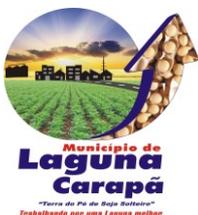
*Dispõe sobre a criação do Distrito no Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências*

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Laguna Carapã/MS o Distrito de Bocajá, formado pelo território do povoado de igual topônimo.

**Parágrafo Único.** A criação do Distrito Bocajá seguirá o determinado nos artigos 139 e 140 da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã/MS; nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso do Sul nº 58, de 14 de janeiro de 1991 e no artigo 30, IV da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Federal de nº 39 de 10 de dezembro de 1980.

**Art. 2º** - A delimitação do Perímetro Urbano do Distrito do Bocajá inicia-se no vértice **MP-1**, de coordenadas **Latitude: 22°38'0.55"S** e **Longitude: 55°14'58.91"W**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 até o marco M-2, de coordenadas **Latitude: 22°40'25.53"S** e **Longitude: 55°13'59.28"W**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 no cruzamento com a Rodovia Estadual MS-379; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 até o marco M-3, de coordenadas **Latitude: 22°42'35.88"S** e **Longitude: 55°10'37.81"W**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 e de uma estrada vicinal; deste segue por uma linha com azimute de 208°32'13" e distancia de 2.068,67 metros até o marco M-4, de coordenadas **Latitude: 22°43'35.35"S** e **Longitude: 55°11'11.66"W**; situado na nascente do Córrego Cabeceira do Verde; deste segue pela margem direita do Córrego Cabeceira do Verde a jusante até o marco M-5, de coordenadas **Latitude: 22°45'10.47"S** e **Longitude: 55°11'55.28"W** situado na confluência com o Córrego Bomfim; deste segue pela margem direita do Córrego Bomfim a jusante até o marco M-5, de coordenadas **Latitude: 22°48'25.10"S** e **Longitude: 55°14'2.16"W**, situado na confluência com o Rio Guaimbe Peri; deste segue pela margem esquerda do Rio Guaimbe Peri à montante até o marco M-7, de coordenadas **Latitude: 22°45'37.33"S** e **Longitude: 55°17'24.16"W**, situado na confluência com o Córrego Recreio; deste segue pela margem esquerda do Córrego Recreio à montante até o marco M-8, de coordenadas **Latitude: 22°38'54.28"S** e **Longitude: 55°15'11.21"W**, situado na nascente do Córrego Recreio; deste segue por uma linha seca com azimute de 12°38'38" e distância de 1.688,60 metros até o marco MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”  
Gabinete do Prefeito

---

Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geográficas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00', fuso -21**, tendo como datum o SIRGAS2000.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei:

**Anexo I** - Mapa relativo à delimitação do Distrito do Bocajá;

**Anexo II** - Memorial descritivo;

**Anexo III** - Mapa com levantamento topográfico (georeferenciamento).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, em 01 dezembro de 2017.

**ITAMAR BILIBIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 033 /2017**

*Dispõe sobre a criação do Distrito no Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências*

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Laguna Carapã/MS o Distrito de Bocajá, formado pelo território do povoado de igual topônimo.

**Parágrafo Único.** A criação do Distrito Bocajá seguirá o determinado nos artigos 139 e 140 da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã/MS; nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso do Sul nº 58, de 14 de janeiro de 1991 e no artigo 30, IV da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Federal de nº 39 de 10 de dezembro de 1980.

**Art. 2º** - A delimitação do Perímetro Urbano do Distrito do Bocajá inicia-se no vértice **MP-1**, de coordenadas **Latitude: 22°38'0.55"S** e **Longitude: 55°14'58.91"W**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 até o marco M-2, de coordenadas **Latitude: 22°40'25.53"S** e **Longitude: 55°13'59.28"W**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 no cruzamento com a Rodovia Estadual MS-379; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 até o marco M-3, de coordenadas **Latitude: 22°42'35.88"S** e **Longitude: 55°10'37.81"W**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS-380 e de uma estrada vicinal; deste segue por uma linha com azimute de 208°32'13" e distancia de 2.068,67 metros até o marco M-4, de coordenadas **Latitude: 22°43'35.35"S** e **Longitude: 55°11'11.66"W**; situado na nascente do Córrego Cabeceira do Verde; deste segue pela margem direita do Córrego Cabeceira do Verde a jusante até o marco M-5, de coordenadas **Latitude: 22°45'10.47"S** e **Longitude: 55°11'55.28"W** situado na confluência com o Córrego Bomfim; deste segue pela margem direita do Córrego Bomfim a jusante até o marco M-5, de coordenadas **Latitude: 22°48'25.10"S** e **Longitude: 55°14'2.16"W**, situado na confluência com o Rio Guaimbe Peri; deste segue pela margem esquerda do Rio Guaimbe Peri à montante até o marco M-7, de coordenadas **Latitude: 22°45'37.33"S** e **Longitude: 55°17'24.16"W**, situado na confluência com o Córrego Recreio; deste segue pela margem esquerda do Córrego Recreio à montante até o marco M-8, de coordenadas **Latitude: 22°38'54.28"S** e **Longitude: 55°15'11.21"W**, situado na nascente do Córrego Recreio; deste segue por uma linha seca com azimute de 12°38'38" e distancia de 1.688,60 metros até o marco MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geográficas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei:

**Anexo I** - Mapa relativo à delimitação do Distrito do Bocajá;

**Anexo II** - Memorial descritivo;

**Anexo III** - Mapa com levantamento topográfico (georeferenciamento).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, em 01 dezembro de 2017.

**ITAMAR BILIBIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Arguelho Borja  
**Código Identificador:**42687417

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/12/2017. Edição 1987  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>